



**RESOLUÇÃO Nº 45, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Altera dispositivos da Resolução nº 32, de 11 de outubro de 2017, do COJUS, que instituiu o Teletrabalho no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Acre.

**O CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 14 da Lei Complementar Estadual n. 221, de 31 de dezembro de 2010 (com redação estabelecida pela Lei Complementar Estadual nº 257, de 29 de janeiro de 2013) e o Art. 16-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e,

**CONSIDERANDO** a política de modernização que vem sendo adotado no Judiciário acreano, notadamente diante das novas tecnologias implementadas, especialmente a implantação do processo eletrônico judicial e administrativo, o que possibilita a realização do trabalho remoto ou a distância, com o uso de ferramentas modernas de informação e comunicação;

**CONSIDERANDO** o princípio da economicidade, a necessidade de otimização dos recursos disponíveis e a política de sustentabilidade ambiental desta Instituição, com a redução de custos com energia elétrica, materiais de consumo permanente e de expediente e espaço físico;

**CONSIDERANDO** as alterações promovidas pela Resolução nº 298 do CNJ, de 22.10.2019, que promoveram alterações substanciais na Resolução CNJ nº 227, de 15.6.2016, que regulamenta o teletrabalho no Poder Judiciário e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a decisão do Conselho da Justiça Estadual nos autos do Processo SAJ nº 0101269-83.2020;

**RESOLVE:**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual**

---

**Art. 1º** A Resolução nº 32, de 11 de outubro de 2017, do Conselho da Justiça Estadual, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 1º** .....

**§ 1º** Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

**§ 2º** O Presidente poderá implantar o teletrabalho distribuído.” (NR)

**“Art. 2º** .....

**IV** - teletrabalho distribuído: serviço demandado de determinada unidade, executado em domicílio ou nas dependências do órgão por servidores lotados em outras unidades, respeitadas as atribuições de cada cargo;

**V** - unidade: subdivisão administrativa do Poder Judiciário dotada de gestor.” (NR)

**“Art. 3º** .....

**VIII** - estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;

**IX** - respeitar a diversidade dos servidores;

**X** - considerar a multiplicidade de tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos;

**XI** - possibilitar a cooperação do servidor em teletrabalho com unidade diversa de sua lotação; e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual**

---

**XII** - fomentar o desenvolvimento de gestores para aprimorar o gerenciamento das equipes de trabalho e da produtividade.” (NR)

“**Art. 5º-A** O ingresso no regime de teletrabalho será feito a pedido do servidor, mediante formulário disponibilizado pela DIPES, instruído com:

**I** - documento firmado pelo gestor da unidade, contendo a anuência para a participação no teletrabalho;

**II** - relação de atividades (Plano de Trabalho) a serem desenvolvidas durante o período de teletrabalho.

§ **1º** O não-preenchimento dos requisitos básicos para a inscrição implicará no indeferimento do pedido.

§ **2º** A indicação pelo gestor e a inscrição do servidor não implicam no direito subjetivo a inclusão no programa teletrabalho, dado que cumpre a Administração a análise do preenchimento de todos os requisitos.” (NR)

**Art. 5º-B** A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas – GEDEP –, coordenará o teletrabalho, competindo-lhe:

**I** - disponibilizar formulários relacionados ao teletrabalho para os servidores, os gestores e as chefias imediatas;

**II** - receber e instruir os requerimentos de ingresso, prorrogação, suspensão temporária e desligamento do teletrabalho;

**III** - emitir pareceres nos processos administrativos sobre teletrabalho;

**IV** - orientar os servidores, os gestores e as chefias imediatas a respeito do teletrabalho;

**V** - acompanhar o desempenho dos servidores participantes do teletrabalho, fornecendo o suporte necessário;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual**

---

**VI** - monitorar o comportamento individual e organizacional em relação ao teletrabalho;

**VII** - compilar os dados dos relatórios de acompanhamento e encaminhá-los semestralmente à Comissão de Gestão do Teletrabalho, apresentando a relação dos servidores que participaram do teletrabalho no período, as dificuldades observadas, os resultados alcançados e os casos de inobservância dos deveres estabelecidos nesta resolução; e

**VIII** - submeter dúvidas e casos omissos, bem como propostas para aperfeiçoar o teletrabalho, à Comissão de Gestão do Teletrabalho.” (NR)

“**Art. 6º** .....

**III** - ocupem cargo ou função em comissão de direção ou chefia, ainda que em substituição;

.....

**VII** - tenham sido desligados anteriormente do regime, em virtude de incompatibilidade, atestada por equipe multidisciplinar.” (NR)

“**Art. 7º** .....

**VIII** - com maior tempo de serviço na unidade de lotação em que será realizado o teletrabalho.” (NR)

“**Art. 8º** .....

**IV** - a quantidade de servidores em teletrabalho, por unidade, está limitada a 50% de sua lotação efetiva, admitida excepcionalmente:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual**

---

- a) a majoração para 70%, a critério do gestor da unidade, com anuência da Administração, uma vez demonstrada que a medida não comprometerá o adequado funcionamento da unidade;
- b) a majoração para 100%, a critério do juiz de direito ou desembargador, em relação as suas assessorias, com anuência da Administração, uma vez demonstrada que a medida não comprometerá o adequado funcionamento da unidade.

**V** - é facultado ao gestor da unidade proporcionar revezamento entre os servidores, para fins de regime de teletrabalho;

**“Art. 9º** .....

**§ 2º** A meta de desempenho exigida do servidor em regime de teletrabalho deverá ser, no mínimo, 10% (dez por cento) superior àquela estipulada para os servidores que executarem atividades correlatas na unidade de lotação.

.....” (NR)

**“Art. 10.** .....

**§ 3º** Durante o regime de teletrabalho, o servidor não se sujeitará a eventual banco de horas.” (NR)

**“Art. 13.** .....

**§ 3º** O período que o servidor estiver em regime de teletrabalho será considerado de efetivo exercício, para todos os fins, fazendo jus à percepção integral do vencimento e demais vantagens e gratificações.”  
(NR)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual**

---

**“Art. 14.** .....

**VI** - apresentar ao gestor da unidade, na periodicidade ajustada, por meio de videoconferência, os resultados parciais e finais de suas atividades, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

.....  
**XI** - preencher os instrumentos de avaliação e de acompanhamento do teletrabalho nos prazos estipulados, com submissão ao gestor da unidade, para validação e encaminhamento para DIPES.”

..... (NR)

**“Art. 17.** .....

**III** - aferir e monitorar a produtividade e o cumprimento das metas estabelecidas;

.....  
**VI** - definir o plano de trabalho individualizado do servidor apto ao regime de teletrabalho.” (NR)

**“Art. 18.** A Gerência de Desenvolvimento de Pessoas – GEDEP promoverá o acompanhamento, e a Escola do Poder Judiciário – ESJUD a capacitação, de gestores e servidores envolvidos com o regime de teletrabalho, observando-se o mínimo de:

.....(NR)

**“Art. 18-A.** O servidor participante do regime de teletrabalho receberá treinamento específico, voltado à otimização do serviço prestado de forma remota e de orientações para a saúde e ergonomia, organizado e conduzido pela Escola do Poder Judiciário.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual**

---

§ 1º A não-participação do servidor no treinamento, implicará em sua exclusão imediata do regime de teletrabalho.

§ 2º Durante o regime de teletrabalho o servidor deverá participar de cursos de aperfeiçoamento, oficinas, palestras e outros meios, na modalidade presencial ou, quando não possível, na modalidade à distância, que serão ofertados pela Escola do Poder Judiciário.” (NR)

“**Art. 22.** .....

V - padronizar procedimentos, modelos, formulários e relatórios, propondo os aperfeiçoamentos necessários. (NR)

“**Art. 24.** .....

I - Juiz auxiliar da Presidência, que a presidirá;

II - Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoas;

III - Gerente da Gerência de Qualidade de Vida;

IV - gestor de unidade participante do teletrabalho, indicado pela Presidência do Tribunal; e

V - representante do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre.

§ 1º Quando o titular não puder justificadamente comparecer à reunião da Comissão, poderá indicar eventualmente outro servidor para substituí-lo.

§ 2º Os membros da Comissão de Gestão do Teletrabalho serão designados por portaria da Presidência.

§ 3º O presidente da Comissão de Gestão do Teletrabalho designará um dos integrantes do para atuar como secretário.” (NR)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual**

---

“**Art. 27.** .....

**Parágrafo único.** O desligamento do servidor no interesse da administração, faculta-lhe a permanência no regime de teletrabalho, por um prazo de 30 (trinta) dias, quando estiver residindo na mesma comarca de lotação, e de 6 (seis) meses, quando estiver em comarca diversa, desde que cumpra o disposto nesta Resolução.” (NR)

“**Art. 28.** .....

**Parágrafo único.** O servidor que não atingir a meta de produtividade estabelecida, de forma injustificada, por 2 (dois) meses consecutivos, ou alternados, no período de 1 (um) ano, além do previsto no § 1º do art. 10 desta Resolução, será excluído do regime de teletrabalho.” (NR)

“**Art. 33.** O Poder Judiciário do Acre disponibilizará no seu sítio eletrônico e no Portal da Transparência, além do manual de orientação do teletrabalho e de cuidados ergonômicos, os nomes dos servidores que atuam no regime de teletrabalho, com atualização mínima trimestral.” (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 12 de novembro de 2020.

Desembargador **Francisco Djalma**  
Presidente

Publicado no DJE nº 6.719, de 18.11.2020, fls. 93-94.